



## PROVIMENTO Nº 5/2024

Altera o Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre o Código de Normas dos Serviços Judiciais, visando alterar o recebimento de inquéritos policiais no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RITJAC,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de Primeira Instância (Art. 19, I, da Lei Complementar n.º 221/2010);

**CONSIDERANDO** que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que possam contribuir para garantir o bom funcionamento dos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** que a função corregedora também tem por objetivo padronizar e otimizar os procedimentos, a fim de aperfeiçoar as rotinas de trabalho dos serviços judiciários no primeiro grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a tramitação dos processos por meio eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 0002740-87.2024.8.01.0000 (evento nº 1736723),

**RESOLVE:**

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais, Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 667. O recebimento, registro e distribuição de Inquéritos Policiais, na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, será realizado por meio do sistema processual eletrônico adotado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 1º O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no sistema processual eletrônico todos os dados pertinentes ao Inquérito Policial, tais como:

I – classe processual e assuntos, conforme tabela processual unificada (CNJ);

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ das partes;

§ 2º Os documentos que instruirão o Inquérito Policial deverão ser anexados de forma individualizada, em formato PDF, bem como classificados e organizados para facilitar o exame dos autos eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 3º Observada a falta de dados cadastrais ou documentos, o juízo para o qual o feito foi distribuído deverá determinar a correção pelo órgão de origem;

Art. 667-A. O Diretor de Secretaria da unidade para onde o inquérito policial for distribuído verificará a correta formação do processo, incumbindo-lhe:

I – confrontar os dados do Inquérito Policial e os informados pela autoridade policial, complementando o cadastro e promovendo eventuais correções quanto ao preenchimento dos campos necessários (competência, classe, assuntos, tipos de distribuição, valor da ação e os campos da tela “partes e representantes”) antes de sua distribuição;

II – certificar e corrigir a insuficiência ou a inexatidão dos dados cadastrais.”

.....

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 21 de março de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça